

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente

ENTREGUE À MESA EM:

033156

1333

ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO

Publique-se inclusive em
08/08/95
RICARDO LEIPOLI - Presidente

SÃO PAULO ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1988
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 532 municípios do Estado.

REGISTRO GERAL LEGISL.
6492 de 09/08/1995
Autuado c/ 02 folhas
Ass. 5/18

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 1995

FLS. N.º 01
PROC. 6492

"Dispõe sobre a isenção de pagamento do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para os veículos de propriedade de Entidades de caráter assistencial e filantrópico no Estado de São Paulo".

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Ficam isentos do pagamento do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, os veículos automotores pertencentes às Entidades Assistenciais e Filantrópicas sem fins lucrativos, com sede no Estado de São Paulo.

Artigo 2º -

Considera-se Entidade Filantrópica ou Assistencial para os objetivos desta Lei aquelas regularmente inscritas e credenciadas a funcionar pelo CEAS - Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções.

Artigo 3º -

O Poder Executivo Estadual regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias os objetivos desta Lei.

Artigo 4º -

As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para o fiel cumprimento desta Lei.

Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente

- Folha nº 2 -

Artigo 5º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

Afanasio
Deputado AFANASIO JAZADJI
JUSTIFICATIVA



Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 8 / 8 / 1995
Chefe de Seção

Toda ajuda é sempre importante e bem-vinda para as entidades assistenciais, tão carentes de recursos e desassistidas pelos cofres públicos em face da permanente ausência de recursos oficiais.

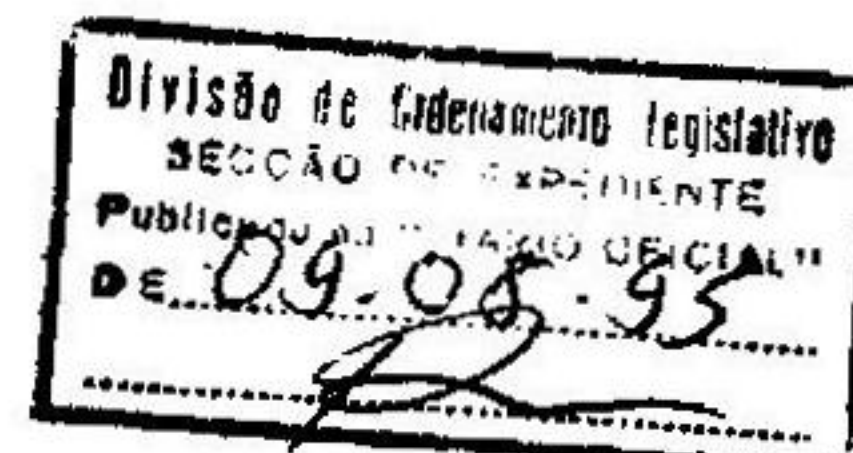
A isenção do pagamento do IPVA, se em valores pouco representa, em tais casos, para economia global do Estado, significa substancial apoio a essas entidades, que têm a seu cargo atribuições que, em última análise, deveriam ser interinamente subvencionadas pelo Poder Público.

Requer-se, porém, para que sejam beneficiadas, que estejam inscritas, registradas e em dia com a prestação de contas junto ao CEAS - Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções.

A oportunidade e justeza da propositura é mais do que evidente, razão por que se abrevia a sua justificativa, em homenagem e reconhecimento da inteligência e do bom-senso dos senhores Deputados.

Espero, pois, sua aprovação à presente propositura.

Afanasio
AFANASIO JAZADJI



Nos termos do item 3, Parágrafo único do artigo 149 da VII
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pauta nos dias correspondentes às 158^a a 166^a Sessões
Ord. 10.16.8 195, em todo
recebi o _____
que se deu por as fcs. de n.º _____

D. O. L. 1^a 8 195

As Comissões de:
1) Constituição e Justiça;
2) Econômica Social;
3) Finanças e Orçamento.
17/ agosto 1995
RICHARDO TAVOLI - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 22/ 8 195

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

23/ 08/ 95

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Trasno Dias
com prazo para devolução dentro de 10 dias

29/ 08/ 195

Presidente

JUNTADA

segue juntada

Relatório

com duas fcs. numeradas a partir
de três

S.C. 12 109195

SECRETÁRIO DE COMISSÃO